

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| FEAM | |
| PROTOCOLO Nº 283377/2008 | FUNDAÇÃO ESTADUAL |
| DIVISÃO: PRO/FEAM | 952 |
| MAT: 15/05/08 VISTO: <i>RL</i> | FLW |
| | MEIO AMBIENTE |

CONTROLE PROCESSUAL

| | |
|--|---|
| REQUERENTE: QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL | |
| PROCESSO Nº 1742/2003/004/2006 | LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LP + LI |

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento de extração de calcário, situado na Fazenda Chácara, zona rural do Município de Pains/MG.

O processo encontra-se formalizado:

O Parecer Técnico de fls. 949 a 952 informa que a empresa pretende ofertar cerca de 05 (cinco) empregos diretos. A vida útil do empreendimento é de aproximadamente 30 (trinta) anos com uma produção mensal de 1200m³.

O método de lavra será a céu aberto em bancadas de meia encosta. Não será realizada a lavra em cava. Ressalta que já existe estrutura de apoio na área Cassiano, composta de escritório, almoxarifado, depósito para explosivos e banheiros químicos.

A cobertura vegetal presente nas áreas de influência do empreendimento é caracterizada por floresta estacional decidual. Pastagem manejada, pasto sujo e mata ciliar. Sobre os afloramentos de calcário, constatou-se a presença de uma flora diversificada com a presença constante de cactos, bromélias, aráceas e orquídeas.

Destaca que a empresa formalizou no IBAMA autorização para supressão de vegetação, mas até a presente data este órgão não se manifestou.

Quanto à fauna, destaca que foram registradas espécies em extinção, e os afloramentos de calcário principalmente da área Abel constituem nos principais remanescentes de mata nativa para estas espécies, sendo que estas áreas são habitat para animais de hábitos mais generalistas e mais restritos.

Destaca que a área está intacta, sem atividade minerária.

Nas áreas em questão existem várias cavidades e abrigos com importância ambiental, paisagística e religiosa. Entretanto a empresa não tem anuência do IBAMA para intervenção em áreas cársticas.

O Parecer Técnico ainda salienta que a empresa não possui portaria do IPHAN autorizando a intervenção nessas áreas.

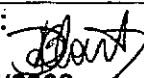
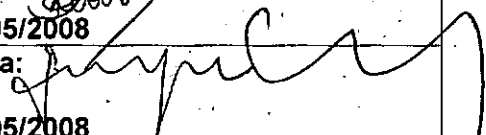
Conclui pelo indeferimento do pedido de LP e LI da empresa, bem como a suspensão da lavra que vem ocorrendo até a sua regularização ambiental. Solicita ainda que a empresa apresente um PRAD para a área Cassiano, que encontrava-se em atividade quando da vistoria realizada em 17/04/2008.

RL



II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Alto São Francisco**, e somos pelo **INDEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

| | |
|---|--|
| Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica | Assinatura:  Data: 15/05/2008 |
| De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM | Assinatura:  Data: 15/05/2008 |